

ANO 1997.

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 88/97.

OBJETO Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das relações de Consumo.

Apresentado em Sessão do dia 04/08/97

Autoria Vereador Angelo Desenso Filho

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 02/11/97

Aprovado em 11/08/97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2621/97

Lei n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 2700, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.997

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Ângelo Desenso Filho)

Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao Estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de setembro de 1997

Edne José Piffer - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de setembro de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio - Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3902/97-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 11 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 88/97, de minha autoria, que Dispõe sobre realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao Estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das Disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

Na oportunidade, encaminho o respectivo Autógrafo de Lei nº 2621/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, reafirmo protesto de elevada consideração.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
14/08/97



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2621/97

Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao Estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das Disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

De autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

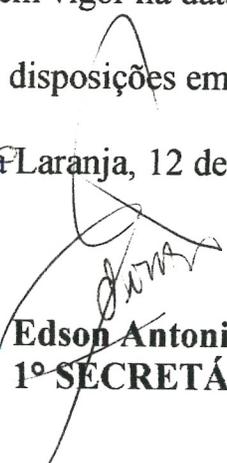
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

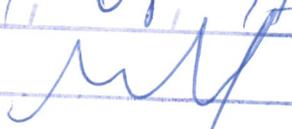
Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 1997


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO

RECEBI

14.08.97




CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 11/08/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3569/97

DATA: 02/07/1997 HORA: 12:37:28

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENSE FILHO

ASS: PROJETO DE LEI Nº

RESP: LUCIANA CALEGARI

PROJETO DE LEI Nº 88 /97

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PROCON, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DEMAIS NORMAS DA POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO.

ÂNGELO DESENSE FILHO, VEREADOR A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, S.P. NA CONDIÇÃO DE DEFENSOR DOS INTERESSES DA POPULAÇÃO, E DE SUAS DEMAIS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, DECRETOU A SEGUINTE LEI:

ART. 1º FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PROCON, NOS TERMOS DO INSTRUMENTO ANEXO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 2º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BEBEDOURO, CAPITAL NACIONAL DA LARANJA, 24 DE JUNHO DE 1.997


ÂNGELO DESENSE FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

O NOSSO POVO, JÁ SOFRIDO, COM OS INÚMEROS ABORRECIMENTOS QUE A VIDA NOS DA AO DIA A DIA, NÃO VEM TENDO EM BEBEDOURO UM ÓRGÃO COM AS DEVIDAS TÉCNICAS E PODER, PARA FAZER VALER OS SEUS DIREITOS ESTABELECIDOS PÔR LEI, FAZENDO QUE QUANDO PRECISÃO FAZER VALER OS SEUS DIREITOS, TEM QUE RECORRER A OUTROS MEIOS, INCLUSIVE DISPENDIOSOS, FINANCEIRAMENTE E FISICAMENTE.

ACREDITO QUE NÃO SÓ OS NOBRES PARES DESTA CASA VERÃO NESTE PROJETO, O MEIO MAIS FÁCIL E VIÁVEL DO SENHOR PREFEITO, ATENDER TODA A POPULAÇÃO QUE CLAMAM PÔR UMA MAIOR PROTEÇÃO E APOIO DAS AUTORIDADES POLÍTICAS DESTE MUNICÍPIO.

SÓ PODERÁ SER CONTRA ESTE PROJETO QUE AUTORIZA O SENHOR PREFEITO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PROCOM, QUEM TIVER ALGO A TEMER, QUE NÃO SEJA CORRETO E QUE NÃO SE PREOCUPA A DEFENDER OS INTERESSES DOS MUNÍCIPES, PRINCIPALMENTE DAQUELES QUE NELE VOTARÃO

BEBEDOURO, CAPITAL NACIONAL DA LARANJA, 24 DE JUNHO DE 1.997

ANGELO DESENSO FILHO
VEREADOR



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI 9192 DE 23/11/95, REGULAMENTADA PELO DECRETO 41170 DE 23/09/96, E O MUNICÍPIO DE.....COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica de direito público, com Sede nesta Capital, na Rua Líbero Badaró nº 119, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, nos termos do Artigo 14, da Lei 9192, de 23/11/95, a seguir denominada Fundação PROCON, e o Município de, representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de.....de..... de 199... adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26/9/62 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

- I- a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município, para a prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II- a cooperação Municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único - o órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.



CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO - A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município suporte material e técnico consistente em:

I - quanto à prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade :

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo município para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.



CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O Município se compromete:

I- quanto à prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;

c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local, especificando número de consultas e reclamações, trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II- quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.



CLAUSULA QUARTA

DISPOSIÇÕES GERAIS - Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo município.

Parágrafo 1º - do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento), deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º - para eficiência da cooperação da Fundação PROCON e o município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

São Paulo, de de 1.99

MARIA INÊS FORNAZARO
DIRETORA EXECUTIVA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

1º

2º



CÂMARA MUNICIPAL DE Estado de São Paulo

ATESTO, para os devidos fins, que o Senhor (Doutor)..... é Prefeito Municipal de....., eleito em (dia, mês e ano por extenso)....., tendo tomado posse em (dia, mês e ano por extenso)....., e está em pleno e efetivo, exercício de seu mandato como Prefeito Municipal desta cidade, e estando apto a exercer todos os atos inerentes ao seu cargo.

Cidade e data

Presidente da Câmara



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que este Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% da receita resultante de impostos, incluindo recursos de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, não estando o mesmo impedido de receber recursos do Estado, em virtude do julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1- Os termos da Minuta de Convênio deverão ser datilografados em papel timbrado da Prefeitura, em 03 (três) vias (original e 02 (duas) cópias), as quais, após assinadas pelo Senhor Prefeito Municipal, deverão ser-nos remetidas para serem assinadas pelo Diretor Executivo da Fundação. Em seguida uma das vias será por nós devolvida à Prefeitura. É favor, não esquecer de, a cada cópia do convênio, juntar uma cópia da Lei Municipal.

2- Outrossim, por força dos dispositivos legais que regem o assunto, os convênios NOVOS ou RENOVADOS que vierem a ser celebrados com esta Fundação, com o objetivo de execução de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor no âmbito municipal, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração de que o município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% da receita resultante de impostos, incluindo recursos de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, não estando o mesmo impedido de receber recursos do Estado em virtude de julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado;

b) Declaração de que todos os atos para formalização do processo referente a celebração do convênio não contrariam a Lei Orgânica do Município;

c) Certidão da Câmara Municipal comprovando a investidura legal do Prefeito na Chefia do Poder Executivo Municipal.

As Declarações referentes aos itens a e b, deverão constar de um só documento, em uma só via, conforme modelo anexo.

A Certidão da Câmara deverá vir em uma só via também, conforme modelo anexo.

Para qualquer esclarecimento adicional, colocamo-nos a inteira disposição pelo telefone Disque Grátis 0800-141616, ou pelo PABX (011) 239-3211, ramais 181, 201 e 211.

A documentação completa destinada ao preparo da formalização do convênio deverá ser remetida para o seguinte endereço:

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Rua Líbero Badaró, 119 - Centro
São Paulo - SP
CEP 01009-000



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

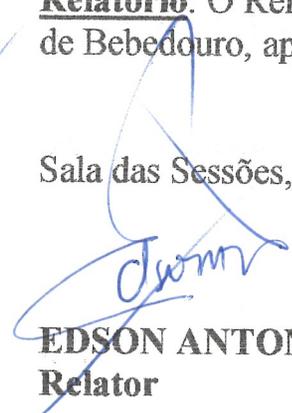
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 108/97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 88/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

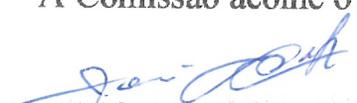
EMENTA: Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das relações de Consumo.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Igualdade

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente


OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

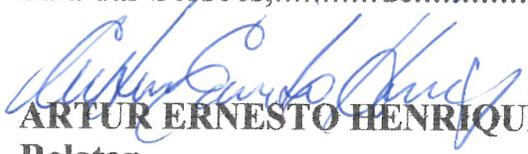
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N° 84 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei N° 88/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

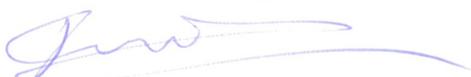
EMENTA: Dispõe sobre a realização de convênio com Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das relações de Consumo.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de REALIDADE

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

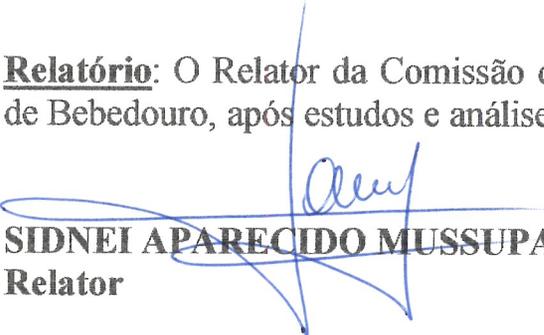
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°.....Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n° 88/97,
de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

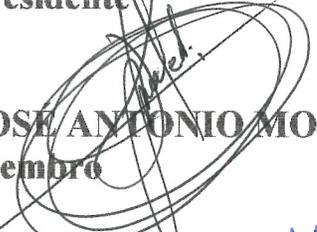
EMENTA: Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das relações de Consumo.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSE ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, de Agosto de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3970/97
DATA: 04/08/1997 HORA: 13:52:53
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/97
RESP: ANGELICA FELICIO *AF*

Parecer.

Projeto de Lei 88/97

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal e firmar convênio com a fundação PROCON destinado à proteção do consumidor.

O projeto atende as exigências da legitimidade para a iniciativa e da competência do município para o trato da matéria.

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 01 de agosto de 1997

[Handwritten Signature]
Benedito Buck

Ass. Jurídico